



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.548, DE 2015, Nº 3.813, de 2015 e Nº 9.996, de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas exibirem o valor das embalagens e os procedimentos para recompra e reciclagem nos rótulos dos vasilhames.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de bebidas deverão informar no rótulo de vasilhames produzidos em polietileno tereftalato (PET) e alumínio “site”, para que sejam disponibilizadas as informações abaixo e outras que porventura auxiliem no descarte de embalagens:

- I. procedimentos necessários à reciclagem voluntária dos vasilhames;
- II. correta destinação das embalagens após o consumo e os danos que elas podem causar ao meio ambiente;
- III. programas desenvolvidos para a coleta dessas embalagens, se houver.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Presidente